

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-3

Data de publicação 04/03/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 1/2024/PL, de 5 de janeiro

Designação do aviso

Títulos de Impacto Social

Apoio para

Títulos de Impacto Social, que promovem a experimentação de soluções inovadoras em áreas prioritárias de política pública e uma cultura de prestação de serviços públicos orientada para os resultados.

Ações abrangidas por este aviso

Ações inovadoras, orientadas para resultados, que proponham indicadores e metas quantificáveis, permitindo ganhos mensuráveis, e capazes de gerar impacto na melhoria das respostas em áreas prioritárias de política pública.

As operações são apoiadas por investidores sociais que financiam integralmente a intervenção durante a sua execução, sendo o pagamento a estes investidores efetuado após a obtenção dos resultados e apenas mediante o cumprimento das metas previamente contratualizadas.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários elegíveis no âmbito deste aviso as entidades da economia social e as entidades públicas e privadas, adiante especificadas, que integram uma parceria. A parceria deve contemplar, no mínimo, um investidor social e uma entidade da economia social ou outra entidade privada que realize a intervenção (entidade implementadora).

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local de realização da operação.

Período de candidaturas

04/03/2024 até às 18 horas do dia 19/12/2025 (em contínuo).

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2 975 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio (OI) relativamente às competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00-13:00/14:00-18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Considerando a natureza da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, os projetos apoiados no seu âmbito são genericamente designados por Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e com ganhos de eficiência sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

Os projetos a apoiar enquadram-se na iniciativa Portugal Inovação Social 2030, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, que igualmente cria a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), que tem por missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução dessa iniciativa.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 da RCM n.º 54/2023, de 9 de junho, os Títulos de Impacto Social constituem-se como apoios não reembolsáveis, contratualizados em parceria, para financiar a experimentação de soluções inovadoras em áreas prioritárias de política pública, atribuídos mediante o atingimento de resultados mensuráveis previamente contratualizados.

Assim, os Títulos de Impacto Social apoiam IIES que visam implementar respostas inovadoras, orientadas para resultados e validadas por entidades públicas, com elevado potencial de impacto na resolução de problemas sociais em áreas prioritárias de política pública e cuja realização é integralmente financiada por investidores, que são reembolsados se forem atingidas as metas contratualizadas.

As operações visam a contratualização de resultados associados a intervenções que resultem numa maior eficácia e eficiência na prestação de serviços em áreas tradicionalmente da esfera da política pública, numa lógica de pagamento por resultados.

No âmbito do presente aviso as operações devem incidir nas seguintes áreas temáticas: Inclusão Social, Emprego, Educação, Saúde e Justiça.

Dotação

Programa	Programa Regional NORTE 2030			
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social			
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+).			
Tipologia de ação	ESO4.8-05 Inovação Social			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 Empreendedorismo e inovação social			
Tipologia de operação	4068 Títulos de Impacto Social			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo Social Europeu +	2 975 000 €	85%	525 000 €	OSS
Dotação Global	2 975 000 €		525 000 €	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (REDQI), publicado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro.

Ações elegíveis

São elegíveis as intervenções relativas a novos produtos, prestação de serviços, processos ou outro tipo de intervenções que:

- . em conjunto, constituam uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social;
- . se enquadrem numa das áreas temáticas elegíveis (Inclusão Social, Emprego, Educação, Saúde e Justiça);
- . sejam desenvolvidas por organizações da economia social ou outras entidades privadas, que visem oferecer respostas orientadas para resultados e com elevado potencial de impacto na resolução de problemas sociais nos domínios de atuação de políticas públicas;
- . permitam a obtenção de resultados mensuráveis, passíveis de validação, cujo alinhamento com prioridades de política pública seja confirmado pelas entidades responsáveis pela política pública setorial no domínio temático em que se inscrevem as intervenções;
- . sejam apoiadas por investidores sociais que financiem a totalidade da realização das intervenções e que assumam o risco de não reembolso do financiamento, no caso de insucesso na obtenção dos resultados contratualizados.

As candidaturas aprovadas no âmbito da tipologia Títulos de Impacto Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P., com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento público.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

São beneficiários elegíveis no âmbito deste aviso as entidades da economia social e as entidades públicas e privadas, adiante especificadas, que integram uma parceria. A parceria deve contemplar, no mínimo, um investidor social e uma entidade da economia social ou outra entidade privada que realize a intervenção (entidade implementadora).

Tendo em conta o previsto no n.º 2 do art.º 146.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro (REDQI), conjugado com o ponto ii) do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a coordenação da parceria terá de ser assegurada por um investidor social.

ENTIDADES IMPLEMENTADORAS

As entidades implementadoras são entidades privadas ou entidades que integram a Economia Social, designadamente, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que aprova a Lei de Bases da Economia Social, as seguintes:

- a) as cooperativas;
- b) as associações mutualistas;
- c) as misericórdias;
- d) as fundações;
- e) as instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) as associações;
- g) as entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

INVESTIDORES SOCIAIS

Podem constituir-se como investidores sociais quaisquer entidades privadas, públicas ou da Economia Social, que garantam o financiamento e que contribuam para o sucesso da operação, estando disponíveis para adiantar o financiamento necessário à sua implementação e para suportar o risco associado ao incumprimento dos resultados contratualizados.

Os investidores sociais não podem ser simultaneamente entidades implementadoras da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) e não pode existir uma relação de controlo entre os investidores sociais e as entidades implementadoras. Entende-se que o investidor social tem uma relação de controlo sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique que o investidor social ou outra entidade detida em maioria por este se encontra numa das seguintes situações:

- a) detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
- b) dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
- c) tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;
- d) tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES;
- e) tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

A contribuição dos investidores sociais de natureza pública encontra-se limitada, por candidatura, e em conjunto, a 50% das Necessidades Líquidas de Financiamento. A natureza das entidades públicas é aferida pela lista mais atual, à data de abertura deste Aviso, de “Entidades que integram o Sector Institucional das Administrações Públicas”, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, na área das Contas Nacionais.

DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de operação grupos vulneráveis ou desfavorecidos residentes nos territórios abrangidos e associados a problemas sociais concretos, enquadráveis, nomeadamente, nas áreas da Inclusão Social, do Emprego, da Educação, da Saúde e da Justiça.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, definido no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, designadamente, os definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º.
2. São ainda requisitos de elegibilidade específicos das operações os seguintes:
 - tratar-se de um projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade;
 - a candidatura ser apresentada em parceria e desta fazerem parte, pelo menos, um investidor social e uma entidade implementadora da IIES, sem relação de controlo entre si, e elegíveis nos termos definidos no presente aviso de abertura de candidaturas;
 - a existência de investidores sociais que são elegíveis e que se comprometem a assegurar as necessidades líquidas de financiamento (Custo Total Elegível – Receitas);
 - a apresentação de parecer favorável da entidade com competência de política pública setorial que confirme a pertinência do modelo de intervenção experimental da operação, o alinhamento dos impactos previstos com as prioridades de política pública, a adequação dos indicadores e a razoabilidade das metas propostas;
 - a candidatura apresentar um custo total elegível não superior a €200.000,00.
3. Em sede de avaliação do mérito, serão valorizadas as operações que prevejam a constituição de uma Comissão de Acompanhamento em que participe a entidade com competência de política pública setorial, tendo em vista potenciar a prossecução dos objetivos do projeto. Essa comissão poderá ainda integrar representantes de outras entidades ou personalidades que constituam uma mais-valia para o acompanhamento, o aconselhamento científico ou a apropriação de resultados, designadamente as entidades intermunicipais (EIM), caso o projeto não as inclua entre os investidores sociais.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Em parceria

Número máximo de candidaturas

Sem limite, mas não pode existir sobreposição de datas de execução entre IIES que envolvam a mesma parceria

Duração das operações

Duração máxima: 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O período de elegibilidade está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da submissão da candidatura e os 90 dias após a conclusão da operação, que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

O financiamento da operação é apurado tendo por base o Custo Total Elegível (CTE) ao qual se deduzem as receitas geradas pela operação (R), obtendo-se assim as Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF), sendo:

- . $NLF = CTE - R$;
- . $\text{Comparticipação FSE+} = 85\% * NLF$;
- . $\text{Comparticipação Nacional Pública} = 15\% * NLF$.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito dos Títulos de Impacto Social, a operação contratualizada corresponderá a uma ou a várias atividades que visam gerar um determinado impacto positivo num determinado número de destinatários. Este impacto gerado pela intervenção em cada um dos destinatários corresponde a um Resultado. Para efeitos de contratualização devem ser definidos, em sede de candidatura, o indicador e a meta que se pretende atingir, conforme informação a introduzir no anexo ao aviso “Modelo de Acompanhamento dos Resultados Contratualizados do TIS”, assim como as fontes de informação que permitem a verificação do cumprimento dessa meta no prazo acordado em cada caso, para efeitos de validação do respetivo resultado e subsequente pagamento.

O indicador e a meta devem ser previamente validados pela entidade pública responsável pela política pública setorial no domínio temático em que se inscreve a intervenção, mediante um Parecer favorável que deve ser apresentado juntamente com a candidatura.

A EMPIS é responsável pela análise das evidências apresentadas e pela posterior validação dos resultados contratualizados.

A calendarização deverá identificar as datas de início e de fim da intervenção junto dos destinatários, bem como a data prevista para a obtenção e verificação do resultado.

A informação descrita acima deve constar do documento “Modelo de Acompanhamento dos Resultados Contratualizados do TIS”.

A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação. A decisão de aprovação da candidatura é objeto

de revogação quando o beneficiário não cumprir esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por um prazo superior a 90 dias.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- ter carácter público;
- ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- ter uma dimensão de seletividade;
- falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar IIES de baixo valor, que visam oferecer respostas orientadas para os resultados e com elevado potencial de impacto na resolução de problemas sociais nos domínios de atuação de políticas públicas. Estes apoios são concedidos numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparentes, fixados e divulgados *a priori* junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Montantes Fixos

Taxa Fixa

Financiamento não associado a custos

Em programa

Nacional

Em programa

Nacional

Data da decisão

Deliberação CIC nº

Data da decisão

Deliberação CIC nº

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

O apuramento dos custos elegíveis resulta do recurso a um projeto de orçamento, visando a obtenção de um custo unitário associado ao indicador de resultado, em que por “resultado” se entende o impacto contratualizado para cada indivíduo, ou seja, a mudança na vida do destinatário ocorrida na sequência de determinada intervenção.

Em sede de análise da candidatura, é calculado o custo unitário da operação através da divisão das Necessidades Líquidas de Financiamento (Custo total elegível – Receitas), resultante da análise do projeto de orçamento, pelo número de destinatários que o beneficiário pretende impactar positivamente.

Para o efeito, a entidade deve em candidatura apresentar a quantificação económica dos resultados propostos pelo projeto, bem como as fontes de informação existentes que a suportam, e o contributo diretamente imputável ao projeto para os resultados propostos em candidatura. Deve ainda apresentar documentos que justifiquem as despesas (por exemplo, dados históricos relativos a encargos com pessoal interno, faturas pró-forma e/ou consulta ao mercado, etc.), bem como indicar potenciais receitas.

As despesas deverão ser enquadradas numa das seguintes categorias de custos, disponíveis no formulário de candidatura:

- . Custos com pessoal (interno / externo)
- . Aquisição de serviços
- . Aquisição de bens e equipamentos
- . Matérias-Primas e Componentes
- . Rendas, alugueres e amortizações
- . Encargos gerais

Serão tidas em conta as seguintes elegibilidades.

Custos com pessoal interno

Remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento.

Custos com pessoal Externo

Honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

Encargos diretos com a Aquisição de serviços, Aquisição de bens e equipamentos, Matérias-primas e componentes e Rendas, alugueres e amortizações

A elegibilidade destas categorias de custos diretamente relacionados com as atividades da operação será limitada a 30% do custo total elegível da operação.

Tipo de despesas: divulgação do projeto, aquisição, elaboração de recursos técnicos, aluguer e/ou aquisição de bens móveis, aluguer e/ou aquisição de equipamentos, aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatórios de avaliação dos indicadores de resultado do projeto.

Encargos gerais

Despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento, como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

O orçamento previsional será verificado e expurgado de despesas não elegíveis, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e elementos adicionais. Poderá ainda ser efetuada uma comparação com projetos de caráter similar, caso existam, bem como estimado o potencial de poupança pública do projeto.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

É essencial a definição prévia e inequívoca do que constitui a obtenção do resultado, bem como da fonte de evidência para avaliação e posterior validação do mesmo.

Considerando a heterogeneidade das IIES, não é possível determinar *a priori* os resultados a considerar, nem as fontes de evidência, pelo que apenas em sede de análise de candidatura podem ser aferidos esses elementos. Para o efeito, a entidade deverá apresentar em sede de candidatura:

- . área de incidência da operação;
- . descrição da forma como a operação irá incidir sobre a vulnerabilidade identificada nos destinatários;
- . explicação / justificação do impacto social positivo expectável a gerar pela operação;
- . indicação das fontes de evidência relativas às condições de entrada e saída dos destinatários da operação, permitindo a verificação do impacto social positivo proposto.

Dependendo da sua natureza, as operações poderão, pontualmente, originar a geração de receitas. Caso isso aconteça, estas terão de ser referidas, discriminadas e justificadas no projeto de orçamento e devidamente avaliadas. O custo

unitário a aprovar resultará da divisão de Necessidades Líquidas de Financiamento, decorrentes da análise do projeto de orçamento, pelas quantidades que o beneficiário pretende realizar.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1. Atendendo a que o financiamento é concedido mediante a validação dos resultados contratualizados, não haverá lugar a adiantamento.

2. Considerando que o custo unitário por resultado abrange a totalidade dos custos elegíveis da operação, não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, nem objeto de verificações administrativas / verificações no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados, sendo apenas alvo de validação os os resultados alcançados pelos destinatários, confirmados pela avaliação das fontes de evidência disponibilizadas, fixadas em sede de candidatura, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais dos beneficiários, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos de contratação pública.

Os resultados e o custo unitário são definidos previamente e, uma vez aprovada a operação, não podem ser alterados no decurso do projeto, com exceção das datas de implementação, ou por motivo excepcional devidamente fundamentado, mediante pedido de alteração dos beneficiários.

Em sede de execução, o montante do custo total elegível é determinado pela multiplicação das quantidades apuradas (número de destinatários que obtêm o resultado pretendido) pelo referido custo unitário.

3. Os pedidos de pagamento podem ser submetidos uma vez alcançados pelo menos 30% dos resultados contratualizados e/ou 60% e/ou no final da operação, juntamente com as evidências e os comprovativos de concretização dos resultados alcançados.

4. Os resultados obtidos deverão ser apresentados na data de reporte do pedido de pagamento, suportados pelas fontes de evidência previamente contratualizadas. A definição e documentação dos resultados contratualizados em sede de candidatura são essenciais para a definição dos montantes a pagar e para a validação dos mesmos.

As fontes de evidência, de base administrativa e/ou validadas por entidade independente para o efeito, são contratualizadas em sede de candidatura, caso a caso. Dada a variedade de iniciativas que podem ser propostas a financiamento, não é possível definir um único instrumento de validação de resultados, mas estes são avaliados com base em fontes externas e fiáveis, através, por exemplo, no caso de operações na área do emprego, de elementos como contratos de trabalho, e/ou situação de emprego associada ao NISS, e/ou declaração de entidade pública relevante no âmbito da operação, etc.; e/ou relatório de avaliação de impacto que especifique o número de destinatários com resultado, desde que produzido e/ou validado por entidade externa aceite pela EMPIS (entidades pública, instituições do ensino superior, etc.).

5. Juntamente com cada reembolso ou saldo final deve ainda ser disponibilizada a seguinte documentação:

- a) a “Declaração da Despesa de Investimento Realizada e Paga”, validada pelo Contabilista Certificado/Responsável Financeiro, nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas;

b) um Relatório de Execução e Impacto, produzido interna ou externamente, que descreva o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto da intervenção, o reporte do investimento social contendo a descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada.

Os Relatórios de Execução e Impacto poderão ser realizados internamente pela entidade beneficiária (opção preferencial) ou por uma entidade externa, devendo ser validados pelos investidores sociais. Se forem apresentadas evidências sobre o cumprimento da meta, o Relatório de execução e Impacto não necessita de validação adicional. Se não forem apresentadas evidências sobre o cumprimento da meta, os resultados alcançados devem ser validados por uma entidade externa aceite pelo OI, nomeadamente uma entidade pública ou uma instituição de ensino superior ou de investigação.

6. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

7. Os pedidos de reembolso são processados a favor do beneficiário nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundose.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

8. No prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, a autoridade de gestão deve proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação que consta do cronograma aprovado, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

10. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. A contagem deste prazo é suspensa, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 Empreendedorismo e inovação social	
Tipologia de operação	4068 Títulos de Impacto Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO005	Pessoas abrangidas diretamente pela operação	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e participam nas atividades propostas pela operação.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 Empreendedorismo e inovação social	
Tipologia de operação	4068 Títulos de Impacto Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR033	Pessoas que alcançam o resultado contratualizado	N.º
Descrição	Pessoas abrangidas diretamente pela operação, que alcançam o resultado contratualizado no Título de Impacto Social. Resultado atingido refere-se ao impacto contratualizado para cada indivíduo, no Título de Impacto Social, ou seja, a mudança na vida dos destinatários ocorrida na sequência de determinada intervenção.	
Método de cálculo	Somatório dos indivíduos com resultado atingido.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR14	Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	N.º
Descrição	Consideram-se instituições envolvidas os beneficiários e os investidores sociais.	
Método de cálculo	Somatório das instituições envolvidas (beneficiários e investidores sociais).	

A IIES deve enquadrar-se numa temática prioritária de política pública, no contexto de um dos domínios temáticos identificados no Anexo A-3 ao presente Aviso, e o indicador e a meta propostos devem ser validados previamente pela respetiva entidade pública responsável pela política setorial.

Consequências do incumprimento dos indicadores

A meta do indicador “Pessoas que alcançam o resultado contratualizado” corresponde ao resultado quantificado decorrente da intervenção que se pretende alcançar em cada destinatário, devendo ser a mesma meta para todos os destinatários da operação. O seu cumprimento será avaliado com base nas evidências apresentadas em sede de pedido de pagamento, contratualizadas em candidatura. É esta meta que servirá de critério para determinar se o resultado contratualizado foi alcançado.

Considerando que na presente tipologia o ressarcimento de despesas se encontra associado ao nível de cumprimento do indicador de resultado “Pessoas que alcançam o resultado contratualizado”, não se define penalizações adicionais.

Mecanismos de bonificação

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 07/07/2023

Obrigações dos beneficiários

1 - Para além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste aviso em matéria de indicadores de realização e de resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- a) executar as operações nas condições e nos termos aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou a comunicação da decisão de aprovação da candidatura se esta for posterior, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- c) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral;
- d) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
- e) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- f) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;

- g) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- h) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- j) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- k) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- m) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- n) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias;
- o) não ter salários em atraso;
- p) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;
- q) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio.

2- O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, bem como da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, incluindo nos contratos de trabalho, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:

- a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexa os documentos adicionais identificados no Anexo A.1 - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, concretamente no ecrã “documentos”.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento. O Anexo A.2. apresenta a Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	04-03-2024
Fecho	29-12-2025
Proposta de decisão	Até 60 dias úteis após a submissão da candidatura

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Para efeitos de avaliação do mérito calcula-se o mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 ao presente aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas classificações de 1, 3 e 5.

Atendendo à natureza do aviso (em contínuo), apenas nos casos em que se verifique, pela simultaneidade das candidaturas, a inexistência de dotação orçamental suficiente, proceder-se-á ainda a uma avaliação de mérito relativo das candidaturas, que resultará numa hierarquização com vista a selecionar as que têm acesso ao financiamento.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3,00.

O desempate entre candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de segundo nível “Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial” e, se necessário, à pontuação no critério de segundo nível “Qualidade da montagem técnico-financeira da operação” e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

Na análise de mérito, a Autoridade de Gestão contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Processo de análise e decisão

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS) analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão contado da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto e a decisão será publicitada.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Norte 2030,
- No site da Iniciativa Portugal Inovação Social 2030,
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Os resultados e custo unitário não podem ser alterados no decurso do projeto, com exceção das datas de implementação ou por motivo excecional devidamente fundamentado, mediante pedido de alteração apresentado pelos beneficiários.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de aplicação dos critérios de seleção
3. Indicadores por Áreas Temáticas

Anexo B – Pagamento de apoios

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C - Legislação aplicável a este aviso

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Parecer favorável da entidade com competência de política pública setorial

- documento que confirma a pertinência do modelo de intervenção experimental da operação, o alinhamento dos impactos previstos com prioridades de política pública, a adequação do indicador e a razoabilidade da meta proposta;
- deve ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>);
- deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura.

Memorando de Entendimento entre Parceiros TIS

- documento onde deve constar:
 - indicação das entidades participantes da parceria, função de cada entidade na parceria e explicitação do contributo e das obrigações de cada uma no projeto a apoiar;
 - orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
 - indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora. À entidade coordenadora da parceria cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão, quer entre as várias entidades parceiras.

As relações contratuais entre parceiros – investidores sociais e entidades responsáveis pela implementação da IIES – são autónomas e da responsabilidade da própria parceria.

- deve ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura

Intervenção do TIS

- documento que apresenta o problema social em que o projeto atua, incluindo a identificação das situações de vulnerabilidade social dos destinatários finais e respetivos elementos caracterizadores.
- deve ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura

Acompanhamento dos Resultados Contratualizados do TIS

- documento que discrimina o indicador, a meta que se pretende atingir e o prazo para a alcançar, assim como as fontes de informação que permitem a verificação do seu cumprimento no prazo acordado, para efeitos de validação dos respetivos resultados e subsequente pagamento.
- deve ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura

Financiamento do TIS (Orçamento)

- deve ser elaborado de acordo com o modelo em anexo, igualmente disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura.

Informação complementar

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação dos critérios de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Declaração complementar de compromisso

Anexo A – 2. Grelha de aplicação dos critérios de seleção

TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º e 3.º níveis	Ponderação
A. MAIS-VALIA SOCIOECONÓMICA E AMBIENTAL DA OPERAÇÃO	A1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública na área das tipologias de ação ou de agrupamentos de ações de idêntica natureza	10%
	A.1.1 - Alinhamento do projeto com os objetivos da iniciativa pública Portugal Inovação Social 2030	
	Alto: a(s) entidade(s) implementadora(s) e o(s) Investidor(es) Social(ais) representam mais do que um setor (público, privado ou da Economia Social).	5
	Médio: a candidatura inclui pelo menos um Investidor Social independente da(s) entidade(s) implementadora(s)	3
	A2. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género	10%
	A.2.1 - Promoção da igualdade de oportunidades e da igualdade de género	
	São considerados os seguintes itens: (i) na seleção dos destinatários, são garantidas as condições de acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou incapacidades, imigrantes e outras; (ii) são previstos apoios específicos a grupos mais vulneráveis durante e/ou após a operação; (iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados; (iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da eventual sobrerrepresentação de um dos géneros na área de intervenção da operação; (v) estão ativas parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades e da igualdade de género na(s) área(s) de incidência da operação.	
	Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Médio: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois dos itens.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra proatividade nem a adoção de medidas concretas em nenhum dos itens.	1
	A.3. Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial	40%
	A.3.1 - Adequação e rigor do diagnóstico	25%
	Alto: a candidatura identifica com rigor os grupos vulneráveis ou desfavorecidos que constituem os destinatários da intervenção e estabelece com clareza os ganhos de eficácia e de eficiência pretendidos.	5
Médio: a candidatura identifica os grupos vulneráveis ou desfavorecidos que constituem os destinatários da intervenção e estabelece os ganhos de eficácia e de eficiência pretendidos, embora com algumas insuficiências.	3	
Baixo: a candidatura não identifica com rigor os grupos vulneráveis ou desfavorecidos que constituem os destinatários da intervenção nem estabelece os ganhos de eficácia e de eficiência pretendidos.	1	

B. EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA OPERAÇÃO	A.3.2 - Grau de inovação da solução proposta	25%
	Alto: o projeto propõe um produto ou um serviço diferenciado das soluções existentes.	5
	Médio: o projeto propõe uma nova metodologia no contexto de soluções existentes, com demonstração de bons resultados alcançados em experiências anteriores.	3
	Baixo: o projeto propõe uma nova metodologia no contexto de soluções existentes, sem demonstração de bons resultados alcançados em experiências anteriores.	1
	A.3.3 - Potencial e sustentabilidade do impacto da solução proposta	25%
	Alto: a relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e demonstrada, são mobilizados os recursos adequados à implementação da solução e existe um plano claro para a sua disseminação.	5
	Médio: a relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível e são mobilizados os recursos adequados à sua implementação.	3
	Baixo: a relação entre a solução proposta e o resultado social previsto não é clara nem plausível ou não são mobilizados os recursos adequados ou suficientes para a sua implementação.	1
	A.3.4 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na preparação e na realização do projeto	25%
	Alto: a candidatura demonstra o envolvimento direto das pessoas a quem se destina a intervenção e de outros membros da comunidade na preparação e na realização do projeto.	5
	Médio: a candidatura demonstra o envolvimento direto das pessoas a quem se destina a intervenção e de outros membros da comunidade na preparação ou na realização do projeto.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra o envolvimento direto das pessoas a quem se destina a intervenção e de outros membros da comunidade na preparação e na realização do projeto.	1
	A4. Garantia da implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente a sustentabilidade ambiental	5%
	A.4.1 - Contributo da intervenção para os objetivos previstos nos ODS da ONU	
	Alto: o projeto contribui para o cumprimento de dois ou mais ODS, sendo que pelo menos um deles incide na sustentabilidade ambiental ou é um ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	5
Médio: o projeto contribui para apenas um ODS, sendo este um dos ODS que incide na sustentabilidade ambiental ou em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	3	
Baixo: o projeto não contribui para nenhum ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1	
B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	20%	
B.1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado do Programa Regional	30%	
Alto: a parceria inclui mais do que uma entidade implementadora ou mais do que um investidor social.	5	
Médio: a candidatura inclui apenas uma entidade implementadora e um investidor social.	3	

B.1.2 - Robustez da metodologia de monitorização e avaliação do projeto	40%
Alto: a candidatura (i) identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar, (ii) descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto ao longo da execução do projeto (indicadores, etapas, produtos e responsáveis) e (iii) prevê a constituição de uma Comissão de Acompanhamento que integra a entidade com competência de política pública setorial.	5
Médio: a candidatura cumpre de forma clara duas das condições (i), (ii) ou (iii) e de forma insuficiente a outra.	3
Baixo: a candidatura cumpre de forma clara apenas uma das condições (i), (ii) e (iii) ou não cumpre de forma clara nenhuma delas.	1
B.1.3 - Razoabilidade do orçamento e exequibilidade da intervenção proposta	30%
Alto: (i) as necessidades de financiamento são ajustadas e (ii) há mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades.	5
Médio: a candidatura cumpre de forma clara uma das condições (i) e (ii) e de forma insuficiente a outra.	3
Baixo: a candidatura não cumpre de forma clara nenhuma das condições (i) e (ii).	1
B.2 Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação	15%
B.2.1 - Experiência e compromisso da entidade promotora	50%
Alto: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) um histórico positivo de implementação de projetos com o mesmo tipo de destinatários.	5
Médio: a(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder não apresenta(m) um histórico positivo de implementação de projetos com o mesmo tipo de destinatários, mas demonstram ter experiência de intervenção na área da política setorial em causa.	3
Baixo: a(s) entidade(s) promotora(s) e a equipa líder não apresenta(m) um histórico positivo de implementação de projetos nem demonstram ter experiência de intervenção na área da política setorial em causa.	1
B.2.2 - Experiência e compromisso dos investidores sociais	50%
Alto: o maior investidor social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário, tem experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).	5
Médio: nenhum investidor social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário, mas pelo menos um dos investidores tem experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou tem forte reputação institucional.	3
Baixo: nenhum investidor social assegura pelo menos 30% do investimento social necessário nem tem experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou tem forte reputação institucional.	1

Anexo A – 3. Indicadores por Áreas Temáticas

Áreas prioritárias, indicadores e contactos

EDUCAÇÃO		
TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUNS INDICADORES (exemplos)	ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)
Diminuição da retenção, desistência ou abandono escolar	<ul style="list-style-type: none"> • Transição/aprovação com uma ou nenhuma classificação negativa • Diminuição do número de faltas injustificadas em alunos com histórico de absentismo ou faltas disciplinares • Manutenção na escola até ao final do ano letivo de alunos com elevado risco de abandono 	<p>Direção Geral da Educação (DGE)</p> <p>Eulália Alexandre (Subdiretora)</p> <p>eulalia.alexandre@dge.mec.pt</p>
Melhoria das práticas inclusivas desenvolvidas pelas escolas	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento dos níveis de participação e envolvimento dos alunos e famílias no processo educativo • Melhoria do sucesso escolar dos alunos migrantes ou de outros grupos vulneráveis 	
Melhoria de resultados escolares	<ul style="list-style-type: none"> • Média positiva na classificação das provas finais ou exames nacionais • Conclusão do ciclo de estudos no tempo esperado, em alunos em situação de vulnerabilidade • Classificação final positiva nas disciplinas abrangidas pela intervenção, em alunos com histórico de classificação negativa 	
Desenvolvimento de competências transversais que reforçam as áreas de conhecimento, capacidades, atitudes e cidadania	<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria da autonomia na definição de objetivos, planeamento e concretização de projetos • Melhoria de competências sociais e emocionais • Melhoria da saúde mental • Melhoria da integração e do bem-estar de alunos com histórico de isolamento ou comportamento desajustado, alunos oriundos de minorias ou alunos em situação de vulnerabilidade social. 	

EMPREGO			
TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUNS INDICADORES (exemplos)	ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)	
Empregabilidade de desempregados de muito longa duração (2 anos)			
Empregabilidade de desempregados de muito longa duração (DMLD)	<ul style="list-style-type: none"> Entrada e permanência no mercado de trabalho durante pelo menos 6 meses consecutivos 	<p>Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP)</p> <p>Sofia Ventura (Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo)</p> <p>sofia.ventura@iefp.pt</p>	
Empregabilidade de pessoas em situação de sem abrigo			
Empregabilidade de pessoas em situação de sem abrigo, já enquadradas numa resposta de acolhimento	<ul style="list-style-type: none"> Entrada no mercado de trabalho ou participação numa formação certificada durante pelo menos 3 meses 		
Jovens (<30 anos) em situação NEET			
Qualificação de jovens em situação NEET	<ul style="list-style-type: none"> Integração e conclusão de uma formação qualificante, através de metodologias inovadoras de acompanhamento e motivação 		
Empregabilidade dos jovens em situação NEET (que não estão inscritos no IEFP ou que se encontram em situação NEET há mais de 12 meses)	<ul style="list-style-type: none"> Entrada e permanência no mercado de trabalho durante pelo menos 6 meses consecutivos (seja através de criação do próprio emprego, seja através de um contrato de trabalho) 		
Diversidade cultural / minorias étnicas			
Qualificação de pessoas pertencentes a minorias étnicas ou a territórios com elevada diversidade cultural (imigrantes e seus descendentes e comunidades ciganas)	<ul style="list-style-type: none"> Integração e conclusão de uma formação qualificante, através de metodologias inovadoras de acompanhamento e motivação 		
Empregabilidade de pessoas pertencentes a minorias étnicas ou a territórios com elevada diversidade cultural (imigrantes e seus descendentes e comunidades ciganas)	<ul style="list-style-type: none"> Entrada e permanência no mercado de trabalho durante pelo menos 6 meses consecutivos 		
Pessoas com deficiência			
Empregabilidade de pessoas com deficiência	<ul style="list-style-type: none"> Entrada e permanência no mercado de trabalho durante pelo menos 6 meses consecutivos 		
Empregabilidade/Reconversão laboral para a área digital			
Reconversão para a área digital	<ul style="list-style-type: none"> Pessoas requalificadas para área digital que entram e permanecem no mercado de trabalho durante pelo menos 6 meses consecutivos Pessoas requalificadas para a área digital com contrato de trabalho com remuneração igual ou superior à posição de entrada de técnico superior na Administração Pública 		

INCLUSÃO SOCIAL		
TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUNS INDICADORES (exemplos)	ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)
Cidadãos socialmente sustentáveis [0-18 anos]	<ul style="list-style-type: none"> Jovens com histórico de acolhimento integrados no mercado de trabalho Jovens com histórico de acolhimento que prosseguem estudos após a escolaridade obrigatória 	<p>Instituto da Segurança Social (ISS)</p> <p>Maria Inês Amaro <i>(Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social)</i></p> <p>m.ines.amaro@seg-social.pt</p>
Famílias socialmente sustentáveis	<ul style="list-style-type: none"> Crianças e jovens em risco com processos de promoção e proteção que permanecem no seio familiar Pessoas beneficiárias RSI com processo cessado por alteração/melhoria de situação financeira 	
Envelhecimento, dependência e apoio ao cuidador	<ul style="list-style-type: none"> Adesão de cuidadores e pessoa cuidada às iniciativas propostas de lazer e férias Sinalizações de emergência por ausência de cuidados ou abandono de pessoas idosas 	

JUSTIÇA		
TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUNS INDICADORES (exemplos)	ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)
Prevenção de reincidência - capacitação, formação e reinserção de reclusos/ex-reclusos e de jovens	<ul style="list-style-type: none"> Não reingresso no sistema prisional durante pelo menos 12 meses após libertação de ex-reclusos condenados até 12 meses Reclusos com enquadramento profissional no momento da sua libertação e permanência no mercado de trabalho durante pelo menos 3 meses. 	<p>Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais (DGRSP)</p> <p>Jorge Monteiro <i>(Chefe de Equipa Multidisciplinar – Centro de Competências para a Gestão de Programas e Projetos)</i></p> <p>jorge.s.monteiro@dgrsp.mj.pt</p>
Prevenção de delinquência - Cidadania, justiça e educação cívica de jovens	<ul style="list-style-type: none"> Jovens com enquadramento familiar e/ou escolar em termo de cumprimento de medida tutelar educativa. 	
Apoio às vítimas de crime	<ul style="list-style-type: none"> Vítimas apoiadas que conseguiram retomar um percurso familiar e profissional, face ao histórico. 	<p>Comissão de Proteção às Vítimas de Crime (CPVC)</p> <p>Carlos Anjos <i>(Presidente)</i></p> <p>carlosanjos.cpvc@sg.mj.pt</p>

SAÚDE		
TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUNS INDICADORES (exemplos)	ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)
Redução das desigualdades (sobretudo, das iniquidades – desigualdades socialmente injustas e evitáveis)	<ul style="list-style-type: none"> Mulheres em situação de vulnerabilidade económica, de grupos etários específicos, que aderiram ao rastreio do cancro do colo do útero na periodicidade recomendada Pessoas em situação de sem-abrigo, pessoas refugiadas ou migrantes, que passam a aceder a cuidados de saúde primários Pessoas com deficiência ou de doença rara que passam a conhecer e a saber como aceder a todos os benefícios sociais a que têm direito, com usufruto efetivo 	<p>Direção-Geral da Saúde (DGS)</p> <p>Ana Cristina Bastos (Coordenadora do Núcleo de Gestão dos Programas de Apoio Financeiro)</p> <p>cristinabastos@dgs.min-saude.pt</p>
Promoção de comportamentos, culturas e comunidades saudáveis	<ul style="list-style-type: none"> Pessoas em situação de vulnerabilidade que aumentam o seu conhecimento sobre o impacto do clima na sua saúde e melhoram as condições de climatização da sua habitação Pessoas idosas que moram sozinhas ou famílias monoparentais em situação de isolamento social que passam a estar integrados num programa de suporte social intergeracional Pessoas idosas em situação de vulnerabilidade que passam a beneficiar de um programa de promoção da atividade física e prevenção de quedas Aumento da literacia nutricional e melhoria dos hábitos alimentares de pessoas em situação de risco 	
Minimização das consequências, na saúde, das alterações climáticas e de outras ameaças	<ul style="list-style-type: none"> Crianças ou jovens em idade escolar que adquirem competências para responderem a emergências de saúde pública Pessoas em risco ativamente envolvidas e positivamente impactadas por programas de controlo de vetores com o apoio de tecnologias digitais 	
Redução da carga da doença de um modo integrado e sustentável	<ul style="list-style-type: none"> Crianças ou jovens que melhoraram as suas competências socioemocionais e a capacidade de fazerem escolhas saudáveis, visando a prevenção da adoção de comportamentos de risco Aquisição de competências para identificação dos sinais de alarme de AVC ou enfarte agudo do miocárdio e respetiva resposta adequada Diminuição do risco de doença cerebrocardiovascular Pessoas vulneráveis com necessidades de cuidados continuados integrados ou de cuidados domiciliários de reabilitação pós-AVC, que deles possam beneficiar Aumento de competências na utilização de recursos e serviços digitais em saúde 	

Anexo B. Pagamento de apoios

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Títulos de Impacto Social Custo unitário com recurso a projeto de orçamento em operações cujo custo total não seja superior a € 200.000,00										
Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Programa</th> <th>Prioridade</th> <th>Descrição</th> <th>Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Regional NORTE</td> <td>4A</td> <td>4A – Norte mais Social</td> <td>ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos</td> </tr> </tbody> </table>	Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Regional NORTE	4A	4A – Norte mais Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico								
Programa Regional NORTE	4A	4A – Norte mais Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos								
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)											
Indicador Custos unitário por destinatário com resultado. O resultado refere-se ao impacto contratualizado para cada indivíduo, ou seja, à mudança na vida dos destinatários ocorrida na sequência de determinada intervenção.											
Unidade de medida do indicador Número de destinatários com resultado.											
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <p>Em sede de candidatura, é calculado o custo unitário da operação através da divisão das Necessidades Líquidas de Financiamento, resultante do projeto de orçamento pelo número de destinatários que o beneficiário pretende impactar positivamente.</p> <p>Para o efeito, a entidade deve em candidatura apresentar a quantificação económica dos resultados propostos pelo projeto, bem como as fontes de informação existentes que a suportam, e o contributo diretamente imputável ao projeto para os resultados propostos em candidatura. Deve ainda apresentar documentos que justifiquem as despesas (p.e., dados históricos relativos a encargos com pessoal interno, faturas proforma e/ou consulta ao mercado, etc.), bem como indicar potenciais receitas.</p> <p>As despesas deverão ser enquadradas numa das seguintes categorias de custos, disponíveis no formulário de candidatura:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Custos com pessoal (interno / externo) • Aquisição de serviços • Aquisição de bens e equipamentos 											

- Matérias-Primas e Componentes
- Rendas, alugueres e amortizações
- Encargos gerais

O orçamento previsional terá que ser verificado e expurgado de despesas não elegíveis, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e elementos adicionais. Poderá ainda ser efetuada uma comparação com projetos de carácter similar, caso existam, bem como estimado o potencial de poupança pública do projeto.

Em candidatura terá de se encontrar prevista a forma de comprovar a obtenção do resultado e as respetivas fontes de evidência, sujeitos a validação em sede de análise.

Em sede de execução o montante do custo total elegível é determinado pelo produto das quantidades apuradas (destinatários que obtêm o resultado pretendido) pelo referido custo unitário.

Poderão ser apresentados reembolsos após serem atingidas 30% e/ou 60% das quantidades previstas e/ou no final da operação.

Serão apresentados os resultados obtidos na data de reporte do pedido de pagamento, suportados pelas fontes de evidência previamente contratualizadas. A definição e documentação dos resultados, contratualizados em sede de candidatura, são essenciais para a definição dos montantes a pagar e para a validação dos mesmos. Não são verificados documentos de despesa em sede de execução.

Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente os relacionados com as ações necessárias à obtenção dos resultados acordados:

- Custos com pessoal interno e externo envolvido na IIES [Custos com pessoal (interno / externo)]
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da IIES (Aquisição de serviços e Aquisição de bens e equipamentos)
- Outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da IIES Matérias-Primas e Componentes, Rendas, alugueres e amortizações e Encargos gerais)

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Considerando que o custo unitário por resultado abrange a totalidade dos custos elegíveis da operação, não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento nem objeto de verificações administrativas / verificações no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados, sendo apenas alvo de validação a quantidade de destinatários que obtiveram o resultado previsto, que resulta da avaliação das fontes de evidência disponibilizadas, estabelecidas em sede de candidatura.

Evidência associadas a verificações administrativas:

- . Entrega de evidências
- . Validação das evidências
- . Correspondência ao contratualizado em sede de candidatura
- . Obtenção de resultado (sim / não)
- . Número de destinatários que obtiveram resultado

Os resultados e custo unitário são definidos previamente, transpostos para o projeto de decisão de aprovação, e não podem ser alterados no decurso do projeto, com exceção das datas de implementação.

O projeto de orçamento apenas pode incluir custos elegíveis nos termos do AAC, não podendo apresentar um Custo Total Elegível superior a 200.000,00€

Os pedidos de pagamento podem ser submetidos após alcançados pelo menos 30% dos resultados contratualizados, e/ou 60%, e/ou no final da operação, juntamente com as evidências e comprovativos de concretização dos resultados alcançados.

As fontes de evidência, de base administrativa e/ou validadas por entidade idónea para o efeito, são contratualizadas em sede de candidatura, caso a caso. Dada a variedade de iniciativas que podem ser propostas a financiamento, não é possível definir um único instrumento de validação de resultados, mas estes são avaliados com base em fontes externas e fiáveis, através, p.e., no caso de operações na área do emprego, de elementos como contratos de trabalho, e/ou situação de emprego associada ao NISS, e/ou declaração da entidade pública responsável, etc.; e/ou relatório de avaliação de impacto que especifique o número de destinatários com resultado, desde que produzido e/ou validado por entidade externa aceite pela EMPIS (entidades públicas, instituições do ensino superior, etc.

Evidências associadas a verificações no local:

- . Processo técnico da operação
- . Execução Física da Operação
- . Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

A partir das Necessidade Líquidas de Financiamento, resultantes do projeto de orçamento, e das quantidades que o beneficiário pretende realizar, é calculado o custo unitário.

O Custo Total Elegível da operação não pode ser superior a € 200.000,00.

Aprovação

O montante total a aprovar resulta da multiplicação do custo unitário, apurado com base no projeto de orçamento, pelo número de destinatários que obtêm o resultado proposto. As fontes de evidência relativas à

obtenção do resultado são contratualizadas e constituem os elementos a verificar em sede de execução.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar em cada pedido de pagamento resulta da multiplicação do número de destinatários que obtiveram o resultado previsto, pelo custo unitário aprovado em sede de candidatura.

Não há lugar a adiantamentos, considerando que as operações são apoiadas por investidores sociais que financiam a totalidade da realização da intervenção e assumem o risco de não reembolso do financiamento.

Os pedidos de pagamento poderão ser apresentados após atingidas 30% e/ou 60% das quantidades previstas, e/ou no final da operação.

Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, que não se constituam apenas como alteração das datas de realização da operação, estas têm de respeitar as seguintes condições:

- Não exceder um Custo Total Elegível de €200.000,00;
- Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades;
- Impossibilidade de alteração de apenas um dos fatores, ie, o mesmo custo não pode originar entregas menores do que as inicialmente previstas;
- Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.

Anexo C. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Portaria n.º Portaria 325/2023, de 30 de outubro, que publica o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.

Anexo D. Modelos de documentos a apresentar

Modelo de Parecer favorável da entidade com competência de política pública setorial

Modelo de Memorando de Entendimento entre Parceiros TIS

Modelo de Intervenção do TIS

Modelo de Acompanhamento dos Resultados Contratualizados do TIS

Modelo de Financiamento do TIS (Orçamento)

Modelo de Declaração complementar de compromisso (NORTE 2030)